PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
369
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
370
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00020202509050000100

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
24/09/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Tamboril enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão eficaz do Plano de Contratação Anual (PCA). A infraestrutura tecnológica existente mostrou-se insuficiente para atender ao crescente volume e complexidade das demandas de contratação, especialmente diante da necessidade de integração e automação dos processos que envolvem a elaboração, gestão e publicação do PCA. Registros administrativos indicam que a tecnologia atual não suporta os requisitos técnicos e operacionais dos processos de contratação, impactando negativamente o desempenho dos serviços públicos e a eficiência administrativa, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os artigos 5° e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

Caso a presente demanda por locação de um software especializado na modalidade Software as a Service (SaaS) não seja atendida, haverá riscos operacionais consideráveis, incluindo a interrupção de serviços essenciais relacionados à execução do PCA, a não conformidade com as metas estabelecidas para a gestão pública e a ineficiência no uso dos recursos públicos. Tais consequências podem comprometer a continuidade dos serviços prestados e afetar diretamente o interesse da coletividade, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e interesse público preconizados pela Lei n° 14.133/2021, artigo 5°.

Os resultados pretendidos com a contratação deste software especializado são notáveis: garantir a continuidade dos serviços prestados pelas diversas secretarias, modernizar as operações administrativas, assegurar o cumprimento das normas legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
321
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

e regulamentares e melhorar significativamente o desempenho institucional em termos de eficiência e eficácia. Este projeto está intrinsecamente alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável e a inovação na gestão dos recursos, um dos objetivos mencionados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual consolidado para este processo, a contratação está inserida no planejamento institucional mais amplo, reforçando a necessidade de atualização tecnológica contínua e de avanço organizacional.

Assim, conclui-se que a contratação de um software especializado para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual é imprescindível para solucionar os problemas operacionais identificados e para alcançar os objetivos institucionais, em harmonia com os princípios estabelecidos pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Este investimento é vital para ampliar a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Tamboril, garantindo que a atuação administrativa seja eficiente, transparente e orientada para o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal e Relações Institucionais	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Governança	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Gabinete do Prefeito	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. de Segurança Pública e Cidadania	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec. de Administraçao e Finanças	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Educaçao	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Agric. Meio Amb e Rec.Hidr	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Sec do Trabalho e Assistencia Social	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de software especializado para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Tamboril para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
312
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

exercício de 2026 decorre de uma demanda concreta e bem definida por uma solução eficiente e integrada para atender às necessidades das diversas secretarias municipais. Esta necessidade é essencial para o cumprimento dos objetivos estratégicos do município, assegurando transparência, eficiência e economicidade nos processos de contratação, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha de um modelo SaaS (Software as a Service) com suporte técnico remoto é justificada pela necessidade de flexibilidade e acessibilidade, permitindo atualizações contínuas sem a necessidade de infraestrutura local robusta.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados incluem um sistema que seja capaz de gerenciar múltiplos usuários com níveis diferentes de permissão, oferecer ferramentas de análise e relatório para acompanhamento em tempo real, e permitir integração com outros sistemas utilizados pelo município. Esses padrões são essenciais para garantir um fluxo de trabalho eficiente e alinhado com as diretrizes de governança estabelecidas. Métricas objetivas, como um tempo de resposta do sistema inferior a um segundo e garantia de disponibilidade de 99%, foram identificadas como cruciais, oferecendo uma referência clara e conciliada com as exigências operacionais do município.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado devido à especificidade da demanda e à inexistência de itens diretamente compatíveis, a busca por um sistema que respeite o princípio da não indicação de marcas foi reforçada, assegurando competitividade e inovação. O foco em atributos técnicos essenciais garante que a escolha se baseará em funcionalidades críticas e não em fabricantes específicos, conforme orientado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de garantir a sustentabilidade ambiental, o sistema deve utilizar servidores que promovam a eficiência energética e a minimização de resíduos digitais. No caso da prestação de serviços na modalidade SaaS, esse critério deve ser rigorosamente observado para garantir o desenvolvimento sustentável das operações do município, em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui definidos irão nortear o levantamento de mercado, focando na habilidade dos fornecedores em satisfazer os critérios técnicos e operacionais mínimos, assegurando que as soluções propostas sejam verdadeiramente alinhadas com as necessidades do município sem comprometer a competitividade do processo. Essas especificações fundamentadas no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em particular os artigos 5º e 18, servirão de base confiável para que o levantamento de mercado explore as opções mais vantajosas para o município, fortalecendo a eficiência administrativa e a utilização racional dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
373
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5° e 11, de forma neutra e sistemática. O objeto da contratação foi determinado como um serviço de locação de software especializado na modalidade SaaS, conforme descrições que indicam demandas de prestação de serviços tecnológicos especializados.

Para a pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a potenciais fornecedores especializados em soluções de software para gestão pública, assegurando cobertura ampla de propostas. Resultados das consultas a pelo menos três fornecedores indicaram uma faixa de preços competitiva, variando conforme as funcionalidades oferecidas e suporte técnico adicional. Prazos de implantação e suporte técnico atrelados ao SLA (Service Level Agreement) foram fatores críticos analisados. Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos revelou modelos de aquisição baseados em licenciamento por usuário ou licenças institucionais, com valores comparáveis ao orçamento previsto. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e Comprasnet, forneceram dados de referência adicionais.

Inovações identificadas incluem abordagens baseadas em inteligência artificial para otimizar processos de planejamento e publicação de planos, potencializando a eficiência administrativa. Metodologias sustentáveis, como soluções com menor pegada de carbono e serviços baseados em nuvem que diminuem a necessidade de infraestrutura física, foram consideradas.

A análise comparativa abordou diferentes alternativas de fornecimento de software, incluindo a compra/assinatura de serviço novos versus locação ou uso de softwares existentes mediante customização. Cada modelo foi avaliado conforme critérios técnicos, incluindo flexibilidade e escalabilidade da solução, além de critérios econômicos como custo total de propriedade e prazos de retorno sobre o investimento. Adicionalmente, considerações operacionais incluíram a continuidade do suporte técnico e a viabilidade jurídica, em consonância com princípios de economicidade e sustentabilidade esboçados no art. 44 da Lei n° 14.133/2021.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a locação de um software especializado na modalidade SaaS, justificada pela eficiência na atualização contínua de seu sistema, melhor adaptação às especificidades do setor público, e menor custo inicial. Alinhada ao 'Resultados Pretendidos', essa alternativa oferece viabilidade operacional, suporte técnico remoto eficaz e alinhamento com práticas sustentáveis através de sua operação em nuvem, promovendo uma solução moderna e eficaz para as demandas do município.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de locação SaaS suportada por este levantamento, assegurando competitividade e transparência no processo de contratação, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5° e 11. A locação proporciona não apenas uma solução técnica robusta e atualizada, mas também assegura uma boa gestão dos recursos financeiros e humanos do município, alinhando-se com as necessidades operacionais e estratégicas da Prefeitura de Tamboril – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
374
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a locação de um software especializado para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, na modalidade Software as a Service (SaaS), com suporte técnico remoto. Este software irá atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Tamboril – CE, permitindo uma gestão centralizada e eficiente dos processos de contratação. A solução visa suprir a necessidade identificada de melhorar a organização e transparência no planejamento de contratações, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

O software a ser contratado deve englobar todos os elementos necessários a sua operacionalização, incluindo a concessão de licenças de uso, a implementação do sistema, e a disponibilidade de suporte técnico remoto para a resolução de eventuais dúvidas e problemas. Além disso, o fornecedor deverá garantir a interoperabilidade com sistemas eletrônicos existentes na municipalidade e fornecer atualizações de segurança e melhorias contínuas no sistema, conforme necessário. Esta solução deve respeitar os requisitos técnicos estabelecidos, incluindo usabilidade, confiabilidade e segurança dos dados, respaldadas pelas informações obtidas no "Levantamento de Mercado". Os requisitos, como detalhados, são essenciais para atingir os resultados pretendidos de eficiência e transparência administrativa. As justificativas econômicas e técnicas para a escolha do modelo SaaS se baseiam na flexibilidade e escalabilidade, além da economicidade de não haver necessidade de infraestrutura própria para servidores, conforme identificado no ETP.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade da Administração, ao possibilitar uma gestão eficaz e transparente dos processos de contratações públicas. Está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11). A alternativa SaaS representa a escolha mais adequada em termos técnicos e operacionais, suportada pelas análises de mercado conduzidas no ETP, garantindo que a contratação produzirá os efeitos esperados e contribuirá para o cumprimento do planejamento estratégico do município de Tamboril.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
375
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
7	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
8	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
9	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço
12	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
5	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
6	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
7	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
8	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
376
FLS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
9	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
10	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
11	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00
12	LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA ELABORAÇÃO, GESTÃO, PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)	1,000	Serviço	5.188,00	5.188,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 62.256,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando tecnicamente possível e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Considerando a viabilidade técnica e os critérios de eficiência e economicidade, presentes na Seção 4 - Solução como um Todo e no art. 5º, é necessário examinar se há possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, avaliando as vantagens econômicas e operacionais de cada cenário.

O objeto da contratação permite uma análise quanto à possibilidade de divisão por itens ou lotes, como indicado no §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo sugere uma contratação em lote, que pode ser orientada pela presença de fornecedores especializados em partes distintas do software, permitindo assim maior competitividade. Tal fragmentação poderia gerar ganhos logísticos, facilitando o acesso ao mercado local e ajustando os requisitos de habilitação de forma proporcional ao fornecimento, conforme as revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral revela-se mais vantajosa em certos aspectos, conforme o art. 40, §3º. A consolidação pode garantir economia de escala, eficiência na gestão contratual e preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, elementos críticos quando se trata de software especializado. Além disso, a padronização e exclusividade de fornecedor favorecem a integridade e responsabilidades técnicas, especialmente relevantes em serviços contínuos e complexos.

Os impactos na gestão e fiscalização também são cruciais para a decisão. Uma execução consolidada simplifica a fiscalização e controle contratual, assegurando a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
377
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

responsabilidade técnica em um único fornecedor. Por outro lado, o parcelamento, embora possa permitir um acompanhamento mais personalizado de entregas, tende a aumentar a complexidade administrativa e requereria uma capacidade institucional reforçada, que deve ser mensurada dentro dos princípios de eficiência previstos no art. 5°.

Diante das análises apresentadas, recomenda-se a execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, descritos na Seção 10, e reflete uma escolha que prioriza a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5° e 11, e os critérios estabelecidos no art. 40. Tal decisão busca otimizar recursos, minimizar riscos e tornar a gestão contratual mais eficiente, garantindo a adequação às necessidades específicas do município de Tamboril - CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação do software especializado, voltado para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) na modalidade SaaS, está diretamente em consonância com as diretrizes de planejamento delineadas na Descrição da Necessidade da Contratação, demonstrando seu alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Entretanto, nota-se que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício corrente, fator que tem como justificativa a natureza imprevista e emergencial da presente demanda. Essa ausência justifica-se pela necessidade emergente e pelo interesse público em evitar a descontinuidade dos serviços essenciais, conforme disposto no art. 75 do mesmo diploma legal.

Com a ausência do PCA no processo administrativo, a administração municipal compromete-se a incluir este item na próxima revisão do PCA, além de fortalecer a gestão de riscos, conforme determina o art. 5°. Este alinhamento, ainda que parcial, reforçado por medidas corretivas, assegura que o processo contribua de forma significativa para o alcance de resultados vantajosos e promova a devida competitividade, em aderência aos objetivos estabelecidos no art. 11. Ademais, ressalta-se o papel fundamental da transparência no planejamento e sua aderência aos Resultados Pretendidos, evidenciando a adequação da presente contratação às necessidades emergenciais do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do software especializado em SaaS para a gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) são significativos, focando principalmente na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme orientado pelos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Ao atender a necessidade pública identificada, a solução prevista

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
378
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

proporcionará maior eficiência na elaboração do PCA, reduzindo custos operacionais ao minimizar erros e aumentar a qualidade das informações processadas. Assim, o software permitirá a racionalização de tarefas e capacitação específica, promovendo ganhos significativos em tempo e precisão no trabalho das equipes das diversas secretarias do município de Tamboril. O contexto operacional, delineado pela pesquisa de mercado, demonstra que a utilização de um sistema integrado possibilitará menor desperdício de recursos materiais devido à efetiva digitalização de processos, o que também contribui para a sustentabilidade e redução de papel. Adicionalmente, a contratação viabilizará reduções notáveis nos custos unitários ao se beneficiar de economias de escala e a competitividade mencionada no art. 11, maximizando o impacto financeiro positivo para a administração municipal. Para garantir o acompanhamento eficaz dos serviços prestados pelo fornecedor, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar será crucial. Este permitirá monitorar indicadores quantificáveis, como a economia percentual alcançada ou as horas de trabalho reduzidas, assegurando que os efeitos positivos pretendidos se materializem, resultando em um relatório conclusivo que suporte os objetivos e alinhamentos institucionais descritos no art. 11. Em caso de impedimentos técnicos para estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, justificativas fundamentadas serão fornecidas, sustentando a decisão de despender recursos e promovendo a eficiência almejada pela administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
379
FLSA
CONTROLE DE LICITAÇÃO

governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para locação de software especializado na elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) na modalidade SaaS para o Município de Tamboril-CE revela a necessidade de avaliar a melhor modalidade contratual entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado para este processo, a avaliação baseia-se nas necessidades específicas e descrições das demandas das diversas secretarias municipais, conforme levantado no estudo técnico preliminar.

No contexto da locação de software, o SRP pode trazer vantagens significativas como padronização, economia de escala e redução de esforços administrativos, especialmente em contratos que apresentam incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas. Esta modalidade é validada pelos princípios da economicidade e da eficiência, como preconizado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e pode otimizar os gastos públicos ao proporcionar preços pré-negociados e facilitar compras compartilhadas entre diferentes secretarias municipais, assegurando agilidade e competitividade na aquisição dos serviços pretendidos.

Por outro lado, a contratação tradicional, seja a licitação específica ou direta, pode ser considerada em situações onde a demanda é fixa, pontual e bem definida, alinhando-se ao critério de julgamento e aos objetivos de contratação descritos nos arts. 11 e 75 da Lei. Neste caso, a contratação tradicional pode oferecer segurança jurídica imediata e adequar-se melhor à capacidade administrativa para a execução e gestão de contratos únicos ou de menor escala. A aquisição de um software específico para um exercício anual pode não representar um caso ideal para o SRP pela natureza singular da solução e pelo escopo bem delimitado.

Diante dessas considerações, embora o SRP apresente benefícios substanciais em termos de planejamento para contratações futuras, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza específica do software indicado para as necessidades do exercício de 2026 sugerem que a contratação tradicional possa ser mais adequada. Esta abordagem promoveria uma alocação eficiente de recursos públicos, ao assegurar que o interesse público seja adequadamente atendido, maximizando o aproveitamento e a economicidade, conforme os resultados pretendidos indicados no estudo técnico preliminar e no dispositivo dos arts. 11 e 18, §1°, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
380
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A participação de consórcios na contratação de software especializado para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) na modalidade SaaS, com suporte técnico remoto, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', requer uma análise acurada sobre sua viabilidade e ventajosidade. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é permitida, salvo vedação justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Neste contexto, considera-se que a natureza do objeto da contratação, referenciado na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', não apresenta complexidade técnica que justifique o somatório de capacidades ou especialidades múltiplas tipicamente necessárias em situações de alta complexidade técnica, que beneficiam de uma participação consorciada. A simplicidade administrativa e legal inerente a um fornecedor único favorece a eficiência e a economicidade na contratação, minimizando os riscos de aumento da complexidade na gestão e fiscalização, destacando-se a 'Demonstração da Vantajosidade'.

O fornecimento contínuo do serviço, dentro do contexto operacional identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', alinha-se mais adequadamente à contratação por um único fornecedor, dada a indivisibilidade do serviço e a busca por eficiência operacional e econômica, conforme preceitua o art. 5º da Lei. Embora a formação de consórcios possa trazer benefícios em capacidade financeira, com acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira em conformidade com art. 15, a natureza do objeto não justifica esses potenciais benefícios, considerando que a simplicidade e a continuidade são primordiais. A participação de consórcios, embora exija compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de potencialmente dificultar a execução eficiente do serviço, contrariando os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência presentes no art. 5º e reiterados no art. 11 da mesma lei.

Após análise técnica e operacional, fundamentada no ETP, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais adequada. Tal decisão assegura a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, estando alinhada aos 'Resultados Pretendidos', conforme estabelecido nos princípios do art. 5º e nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para a administração, pois permite realizar um planejamento mais eficaz e evitar sobreposições ou falhas na execução dos contratos públicos. Ao identificar contratos que têm objetos similares ou que complementam a solução proposta, é possível maximizar economias e garantir que as diferentes áreas da administração operem de maneira coesa. A consideração de contratações interdependentes, ou seja, aquelas que necessitam ocorrer antes ou em conjunto com a presente contratação, assegura que não haja obstáculos que possam atrasar ou comprometer o funcionamento adequado da solução proposta. Assim, essa análise é vital para alinhar as ações com os

princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à solução pretendida de locação de software especializado na modalidade SaaS para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual. No entanto, considerando a natureza integrada de software e TI, é importante verificar se a infraestrutura atual das secretarias do município de Tamboril, como sistemas de rede e suporte técnico existente, suportará a implementação adequada do novo software. Ademais, se houvesse contratos vigentes para soluções similares, uma transição planejada seria necessária para garantir continuidade do serviço. Nesse sentido, o processo deve observar também as quantidades e especificações para evitar divergências com outras contratações.

Conclui-se que, até o momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente a locação de software especializado em questão. Não são necessárias alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente estabelecidos. Para assegurar a plena viabilidade da contratação, recomenda-se realizar uma revisão da infraestrutura de TI atual das secretarias envolvidas, integrando o resultado desta análise no planejamento futuro como mencionado na seção de 'Providências a Serem Adotadas'. Dessa forma, a contratação se alinhará ao princípio de planejamento e eficácia conforme estipulado no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao analisar a locação de software especializado para elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) na modalidade SaaS, é imprescindível identificar os impactos ambientais potenciais, como consumo de energia e emissão de carbono, ao longo do ciclo de vida do software. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na descrição da necessidade da contratação e numa análise minuciosa do mercado, a antecipação dos impactos ambientais é essencial para assegurar a sustentabilidade do processo licitatório, fundamentando o planejamento sustentável que promove a eficiência e a economia de recursos, conforme o art. 5º. Em alinhamento com os objetivos do processo licitatório, é vital detalhar os impactos técnicos, como possíveis emissões de gases durante o uso intensivo de recursos tecnológicos, motivando a busca por soluções sustentáveis, como tecnologias que demandem menor consumo energético ou que sejam suportadas por infraestrutura com certificação de eficiência energética, promovendo boas práticas de acordo com o art. 12.

Medidas mitigadoras como a exigência de selo Procel A para equipamentos associados ao serviço, além de práticas de logística reversa no gerenciamento de insumos, como a reciclagem de componentes eletrônicos utilizados nos servidores, serão propostas. Tais ações buscam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que cada etapa do ciclo de vida do software integre resultados positivos e sustentáveis, em conformidade com o termo de referência, conforme o art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
382

6°, inciso XXIII. Além disso, para garantir competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, é fundamental considerar a capacidade administrativa para a implementação das medidas propostas. As medidas mitigadoras são essenciais para otimizar recursos e impactar positivamente os resultados pretendidos, sem gerar barreiras indevidas ou complicações operacionais desnecessárias. Em casos onde não se detectem impactos ambientais significativos, a ausência de tais impactos poderá ser tecnicamente fundamentada, promovendo assim a sustentabilidade e a eficiência, conforme previsto no art. 5°.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclusiva diz respeito à viabilidade da contratação de um software especializado para a elaboração, gestão e publicação do Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026, em modelo de Software as a Service (SaaS), visando atender a diversas secretarias do Município de Tamboril – CE. Com base nas informações analisadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica evidente que a contratação proposta é não apenas viável, mas também altamente recomendada, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A escolha do modelo SaaS viabiliza flexibilidade operacional e redução de custos, ao mesmo tempo que garante atualizações contínuas e suporte técnico remoto, crucial para atendimento às demandas específicas das secretarias municipais.

O levantamento de mercado revelou que existem vários fornecedores aptos a oferecer a solução desejada, apresentando custos competitivos que estão alinhados com o valor de mercado, conforme estimativas prévias. A possibilidade de flexibilidade no pagamento e a ausência de investimentos pesados em infraestrutura física tornam o SaaS uma solução econômica, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público orientados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Adicionalmente, a contratação prevista está em conformidade com os objetivos do processo licitatório citados no art. 11, garantindo que a seleção da proposta seja a mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto. A ausência de um plano de contratação anual não inviabiliza o procedimento, embora tal plano certamente otimizaria as fases subsequentes desta contratação ao proporcionar um alinhamento mais claro com o planejamento estratégico, conforme aborda o art. 40.

This final analysis underscores the necessity of incorporating this conclusion into the contracting process as a baseline. In case any market data insufficiencies or unidentified risks arise — which, upon current analysis, seem improbable — corrective actions shall promptly be proposed. Conclusively, the adoption of this strategy aligns with public interest and efficiency criteria as established in the New Procurement Law, affirming the contracting is indispensable for effective governance and administrative management within the stipulated framework.

Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
383
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tamboril / CE, 24 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura.
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300

Assinado de forma digital por CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO:80353967300

REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300

Assinado de forma digital por REGINALDO MONTEIRO DE SOUSA:88696618300

GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894

Assinado de forma digital por GABRIELA GOMES MARTINS CASTRO:26858466894

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309

Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA:02672455309

LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346

Assinado de forma digital por LILIAN SILVA DE SOUSA:02732321346

PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE GONCALVES ROSA:84508787304

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350
Dados: 2025.09.24 14:27:37 -03'00'

VENCESLAU TORRES COSTA:73037729368

Assinado de forma digital por VENCESLAU TORRES COSTA:73037729368

RAIMUNDO IVAN MOTA:12292109387

Assinado de forma digital por RAIMUNDO IVAN MOTA:12292109387

ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312

Assinado de forma digital por ANTONIO FABIO FERREIRA DE SOUZA:00091566312
Dados: 2025.09.24 13:35:28 -03'00'

ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305

Digitally signed by ANTONIO ROMULO NAVONE ARAUJO VERAS:60043778305